

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
PROCESSO Nº 158/2024**

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2024.501C2600012.18.0001

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS,
DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ITINERANTE.**

1.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11 no uso legal de suas atribuições estatutárias, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, DA ÁREA DA SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (artigo 24, da Lei 8.080/1990), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ITINERANTE**, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

1.2. Todas as informações sobre a presente Chamada Pública, assim como o respectivo edital poderão ser obtidos na Sala da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do consórcio, localizada no CIM NORTE/ES, situado na Rodovia XV de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, ou pelo e-mail licitacao@cimnorte.es.gov.br.

1.3. O edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133/2021 que trata sobre licitações e contratos e Resolução nº 002/2024 do CIM NORTE e as que sucederem.

1.4. O recebimento dos envelopes referentes a Chamada Pública dar-se-á na sala do Consórcio, no endereço situado na Rodovia XV de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, **a partir do dia 22/05/2024** ficando aberto para os interessados até o **dia 13/06/2024**, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min e 16h00min, de segunda a sexta-feira.

1.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

1.5.1. A abertura e análise dos envelopes da documentação dos interessados, recebidos pelo consórcio, serão realizadas pelos membros da comissão de contratação instituídos por meio da Portaria nº 13 – P, de 14 de maio de 2024, em 01 (uma) sessão, no dia 14/06/2024 às 09h:00min na sala do setor de licitação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ITINERANTE, visando atender as necessidades dos pacientes que realizam consultas, exames e procedimentos pelos municípios consorciados, integrantes do CIM NORTE, nas especificações indicadas neste Edital, conforme consta nos anexos.

1.2. O credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não estando o consórcio obrigado a executar os serviços credenciados, já que depende de demandas.

1.3. Os usuários dos serviços são os pacientes dos municípios consorciados. Durante a vigência do presente chamamento poderá haver o ingresso de novos Municípios ao consórcio, a esses também estarão disponíveis os serviços credenciados neste edital.

1.4. O CIM NORTE/ES não está obrigado a credenciar o objeto deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento as entidades sem fins lucrativos, da área da saúde, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina de sua sede, que obedeçam aos critérios de finalidade da legislação pertinente e que conste em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos na área da Saúde, bem assim que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição, e concordem expressamente com os valores dos lotes disponibilizados.

2.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.3. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo e da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação –, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do consórcio, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete por si e/ou a exigir de seus subordinados ou profissionais que indicar o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

2.5.2. Que estejam suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar no Estado do Espírito Santo.

2.5.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público em ato publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão que o praticou e ainda não reabilitadas.

2.5.4. Estejam em processo de dissolução ou extinção.

2.5.5. Que tenham como membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou outro órgão diretivo ou mesmo o Administrador, Gerente ou Diretor que sejam, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor, agente público ou empregado público desta Administração.

2.5.6. Que não estejam devidamente constituídas e formalizadas como pessoa jurídica para cumprimento objeto deste Edital de Credenciamento, nos termos da legislação brasileira.

2.5.7. Que empreguem menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empreguem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

2.5.8. Que foram proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no § 8º, inciso V, art. 72, da Lei nº 9.605/98.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no jornal de circulação na região, Diário Oficial dos Municípios do Estado Espírito Santo – AMUNES, e no site oficial do Consórcio CIM NORTE– www.cimnorte.es.gov.br.

3.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento.

3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e ou autenticados por funcionários designado por esse Consórcio.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar a documentação em envelope fechado, no endereço indicado, como segue:

AO
CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM
NORTE/ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE
NOME DA EMPRESA:
CNPJ Nº:

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

5.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado preferencialmente de forma eletrônica (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.

5.1.2. No Requerimento para Inscrição ao Chamamento o interessado deverá utilizar os descritivos dos serviços médicos, conforme ANEXO II.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, conforme segue:

- 5.2.1.1. Habilitação Jurídica.
- 5.2.1.2. Qualificação Econômica – Financeira.
- 5.2.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 5.2.1.4. Regularidade Técnica.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1. Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado em cartório;
Certidão do cartório que comprove tratar-se da última versão do Estatuto.
Ata de eleição da atual Diretoria;
Documento de identidade oficial do representante legal da instituição ou seu procurador;

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) **balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social (formato comparativo)** contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade** e devidamente registrado na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme ITG 1000.

b 1). para as Sociedades Anônimas, e demais empresas não optantes pelo simples nacional, **que excedam** a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, conforme a Lei 123/2006, art. 3, § 2º, bem como, o art. 3º, I e II, nova redação pela LC 155/2016, será exigido conforme art. 3º da Lei nº 11.638/2007 e o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração dos fluxos de caixa;

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

b 2). para outras empresas, optantes ou não pelo simples nacional, que **não exceda** a receita bruta de R\$ 4.800.000,00, de acordo com a Lei nº 123/2006 Art. 3º, I e II, nova redação pela LC nº 155/2016, bem como a NBC TG 1000 (R1):

I) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, registrados na Junta Comercial;

II) Cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;

III) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais que não envolvam obrigações futuras, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação dos documentos constantes nas letras a) e b), bem como a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

b 3) Nas hipóteses em que a licitante não apresentar junto aos documentos de habilitação o termo de abertura e de encerramento e as notas explicativas do balanço patrimonial, o Pregoeiro realizará diligência convocando o licitante a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

b 4). Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, além dos documentos exigidos anteriormente, deverão apresentar também o recibo de entrega dos arquivos digitais.

b 5) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

b 6) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b 7) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), quando de sua habilitação, ou quando não apresentarem os índices, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo;

b 4) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

b 5) No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, deverão atender a todas as exigências da

habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

b 6) No caso de empresa que tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos exigidos referente a qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício social da pessoa jurídica, não sendo exigido no presente caso que a licitante apresente os documentos no formato comparativo, conforme dispõe o artigo 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

b 7) As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, comprovando que possui valor descrito em seu capital social superior ou igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

5.5.2. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.

5.5.3. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada.

5.5.4. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.

5.5.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF).

5.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

5.6. REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (CRM) do seu domicílio;

5.6.2. Comprovação através da documentação legal, que a Entidade Proponente possui no seu quadro, responsável Técnico (médico), devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

5.6.3. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; através de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória, pela proponente, de serviços similares ao objeto do presente Chamamento Público. O atestado apresentado deverá conter as seguintes informações: nomes do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, período de execução do serviço.

5.6.4. O atestado deve comprovar a experiência da proponente na execução de serviços itinerantes, que englobe um ou mais especialidades dos lotes propostos e de interesse.

5.7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado.

5.7.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

5.7.3. A Comissão de Contratação do Consórcio CIM NORTE, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

5.7.4. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

5.7.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do Credenciante, com número de CNPJ. Se o Interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.7.6. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) no TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

5.7.7. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

5.7.8. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o CIM NORTE, não impede a participação no credenciamento.

5.7.9. Registro de impedimento de licitar e contratar com o CIM NORTE e/ou com os Municípios consorciados, ensejará a inabilitação do Interessado.

5.7.10. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7.11. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar apresentação de documentos complementares a fim de sanar qualquer dúvida que venha a existir.

5.8. ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.8.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação para o endereço (**Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES – Rede Cuidar – Setor de Licitação**), desde que cumpra os requisitos relacionados aos critérios de habilitação exigidos neste edital.

6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pela Comissão de Contratação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Credenciamento.

6.1.1. O local de execução do objeto contratado será aquele indicado pelo Município requisitante, dentro do seu território.

6.2. O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.3. A critério do CIM NORTE o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da Interessada de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.

6.4. A assinatura do credenciamento deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado Digital, do administrador da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

6.5. Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional (is) indicado (s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar o CIM NORTE, mediante envio do requerimento a que se refere o ANEXO V, no e-mail licitacao@cimnorte.es.gov.br ao Setor de

Licitação do CIM NORTE, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada.

6.6. O credenciado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser suspenso o contrato, retidos valores e instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo Termo de Credenciamento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade de apoio complementar deste Consórcio CIM NORTE.

7.2. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 000001 – CIM NORTE – CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES
UNIDADE: CUIDAR
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0001 – APOIO A ATIVIDADES DA SAÚDE DO NORTE DO ES
ATIVIDADE: 2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO
DIAGNÓSTICO CONTRATADOS
ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 29
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS

9. REMUNERAÇÃO E FATURAMENTO

9.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 1º de cada mês.

9.1.1. A remuneração pela prestação dos serviços será paga exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, conforme o valor e o tipo de serviço prestado, de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento, conforme ANEXO II.

9.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

9.3. O controle dos serviços executados é de responsabilidade de cada município, mas sob a gerência do setor de faturamento deste Consórcio, com o objetivo de validar saldos e demais regras do referido contrato.

9.4. Esse controle deverão ser encaminhados ao setor de faturamento do CIM NORTE, o qual realizará a conferência e emitirá a ordem de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para execução dos serviços o credenciado receberá ordem de serviço/autorização de fornecimento do consórcio, com a especificação dos lotes a serem executados e quantitativo, o que terá precedido de tramitação interna de solicitação/autorização do Município.

10.2. Não há limitação de quantitativo e lotes para ordem(ns) de serviço/autorização(ões) de fornecimento, inclusive durante o período de execução, desde que tramitada solicitação/autorização do município neste tocante.

10.3. O local de execução do objeto contratado será aquele indicado pelo Município requisitante.

10.4. Deverá o contratado:

10.4.1. Executar o objeto deste Termo de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Contratante, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal.

10.4.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

10.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4.4. Ser o único responsável por todos os ônus tributários Federais, Estaduais e Municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária.

10.4.5. Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste Termo, respondendo por si e por seus sucessores, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

10.4.6. Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisição ou ordem, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo e pela legislação aplicável.

10.4.7. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização dos Municípios consorciados.

10.4.8. Prestar ao Consórcio, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

10.4.9. Enviar mensalmente ao CIM NORTE relatório com as autorizações de fornecimento, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe do consórcio e ou do município consorciado demandante dos serviços/fornecimento.

10.4.10. Os serviços/fornecimento deverão ser prestados através dos profissionais vinculados à organização credenciada.

10.4.11. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados/fornecimento.

11. DA INCLUSÃO DE NOVO GRUPO OU TIPO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS E DA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE PROFISSIONAIS

11.1. As solicitações para inclusão de novo grupo/tipo de serviços e procedimentos ou para inclusão/exclusão de profissionais, deverão ser enviadas exclusivamente por correio.

11.2. O pedido de inclusão de novo grupo/tipo serviços e procedimentos poderá ser requerido durante a vigência do edital, devendo a solicitação ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do edital, mediante envio do Requerimento de inclusão/exclusão de profissional conforme modelo do ANEXO IV do termo de credenciamento, juntamente com os documentos descritos no item 5 deste Edital.

11.2.1. Os documentos de inclusão de novo grupo/tipo serviços e procedimentos serão analisados pelo Setor de Credenciamento submetidos a parecer jurídico, e a formalização da inclusão será realizada através de Termo Aditivo.

11.3. A exclusão de profissional do corpo clínico da empresa credenciada poderá ser requerida a qualquer tempo, mediante o envio do requerimento de inclusão/exclusão de profissionais conforme modelo do ANEXO IV do termo de credenciamento.

11.3.1. Os profissionais que foram descredenciados por consequência de penalidades após procedimentos administrativos não poderão ser incluídos no corpo clínico de outra empresa credenciada.

11.3.2. Após analisados os documentos pelo Setor de Credenciamento a formalização da inclusão/exclusão de profissionais será realizada através de apostilamento ao Termo de Credenciamento.

12. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CIM NORTE, em mesmo teor e forma.

12.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: faturamento@cimnorte.es.gov.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

12.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

12.4. As notas fiscais deverão ser enviadas acompanhada das certidões negativas da respectiva empresa.

13. VENCIMENTO E PAGAMENTO

13.1. O vencimento se dará até o 10º (decimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de faturamento deste Consórcio CIM NORTE.

13.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

13.3. O pagamento se dará até o vencimento.

13.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

13.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização

de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.6. Em caso de Processo Administrativo, o CIM NORTE poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

13.7. O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

15.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CIM NORTE, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CIM NORTE;

15.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CIM NORTE, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

15.2.1. O CIM NORTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

15.2.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

15.2.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

15.2.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

15.2.5. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

15.2.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

15.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

16. VALOR DOS SERVIÇOS

16.1. O pagamento dos serviços de acordo com os valores constantes na tabela do ANEXO II.

16.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

16.3. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo.

17. SANÇÕES

17.1. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

17.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

17.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

17.1.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto à descrição dos itens, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

18.2. Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@cimnorte.es.gov.br com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de protocolos do CIM NORTE.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, na Sede do CIM NORTE, localizada na **Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES** CEP 29.830-000, Telefone (27) 3752-4480 ou e-mail licitacao@cimnorte.es.gov.br.

20.2. Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente Edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.

20.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

20.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

21. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

22. ANEXOS

22.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 22.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 22.1.2. ANEXO II – TABELA COM VALORES;
- 22.1.3. ANEXO III - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO;
- 22.1.4. ANEXO IV – REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL;
- 22.1.5. ANEXO V– REQUERIMENTO DE DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS;
- 22.1.6. ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nova Venécia (ES) 21 de maio de 2024.

ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Objetiva o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ITINERANTE**, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades dos pacientes que realizam consultas, exames e procedimentos pelos Municípios Consorciados ao Consórcio Público da Região Norte do Estado do Espírito Santo – CIM Norte/ES.

1.2. Que concorde com os valores das Tabelas do CIM NORTE/ES onde consta os valores por lote (serviços em oftalmologia, psiquiatria, mamografia, ultrassonografia e telemedicina), anexo I deste Termo de Referência;

1.3. O Credenciamento deverá ficar aberto 15 dias úteis, após a publicação do referido edital, os interessados deverão entregar os documentos no setor de licitação, conforme edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de saúde necessários a atender as crescentes demandas dos municípios consorciados, possibilitando o atendimento itinerante, que se mostra eficaz quanto ao alcance e disponibilização de mão de obra especializada, tecnologia e estrutura.

2.2. A contratação de um serviço itinerante permite levar atendimentos especializados em psicologia clínica, psiquiatria, ginecologia e obstetrícia, ultrassonografia, cardiologia, endoscopia e oftalmologia para áreas onde esses serviços são limitados ou inexistentes, garantindo maior cobertura e equidade no acesso à saúde.

2.3. Utilizar serviços itinerantes otimiza a utilização de recursos, pois reduz a necessidade de construir e manter instalações permanentes em múltiplas localidades, permitindo um redirecionamento de verbas para outras necessidades essenciais de saúde.

2.4. Os serviços itinerantes podem oferecer consultas e procedimentos regulares, garantindo continuidade no tratamento e acompanhamento de pacientes, o que é crucial para tratamentos psiquiátricos e crônicos.

2.5. Em situações de emergência ou surtos de doenças, unidades itinerantes podem ser rapidamente deslocadas para os locais afetados, fornecendo atendimento imediato e especializado.

2.6. Além de tratar condições existentes, os serviços itinerantes podem desempenhar um papel vital na educação para a saúde, nos exames preventivos e nas campanhas de conscientização, contribuindo para a redução da incidência de doenças na população.

2.7. O credenciamento permite a seleção de múltiplos prestadores de serviços qualificados, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos. Isso também facilita a gestão contratual ao permitir flexibilidade na escolha dos fornecedores com base em desempenho e demanda.

2.8. Essa estratégia não apenas melhora o acesso e a qualidade dos cuidados de saúde para a população, mas também é uma solução de custo-benefício para o sistema de saúde do órgão público, garantindo melhor alocação dos recursos públicos.

2.9. Em relação ao serviço oftalmológico, segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), cerca de 20% das crianças em idade escolar do país têm problemas de vista.

2.10. Em abrangência mundial, uma pesquisa publicada no Ophthalmology Journal diz que até 2050, pelo menos de 4,8 bilhões de pessoas terão algum tipo de deficiência visual em que será necessário o uso de óculos. Esse número equivale a 49,8% da população mundial.

2.11. No Brasil, 25% da população usa óculos para corrigir alterações como a miopia (dificuldade de ver objetos a distância), hipermetropia (visão sem foco para objetos próximos) e astigmatismo (falta de foco para longe e para perto). E os especialistas afirmam que depois dos 40 anos quase todas as pessoas precisam de lentes para enxergar melhor de perto. A tendência é que essa necessidade aumente com o tempo e surjam outros problemas, como a catarata, presente em 60% do grupo com mais de 60 anos.

2.12. Em relação, aos exames de ultrassonografia, mamografia e endoscopia, além das demandas cotidianas, as consequências da pandemia do COVID-19 foram severas em relação à saúde pública, represando demandas e, conseqüentemente, aumentando consideravelmente a fila de exames como o de Ultrassonografia e Endoscopia, como é o caso dos municípios deste consórcio.

2.13. Assim, diante da longa fila de exames a serem realizados à população o credenciamento contempla, também, a realização de exames de ultrassonografia e de endoscopia em larga escala para atender a alta demanda existente, no intuito de proporcionar à população a realização de exame de grande importância e que auxiliará no tratamento de doenças.

2.14. Demanda crescente também, as doenças vasculares acometem cerca de 2% a 7% da população mundial, provocando grande impacto socioeconômico e prejuízo aos cofres públicos. O principal motivo que leva o paciente a procurar ajuda médica é o fator estético, no entanto o agravamento da sintomatologia impulsiona a busca por tratamento.

2.15. No Brasil entre 2009 e 2013 foram atribuídas às varizes mais de 420 mil internações e nesses tratamentos foram gastos mais de R\$ 260 milhões. No mesmo período foram concedidos

mais de 220 mil auxílios previdenciários temporários com gastos superiores a R\$ 170 milhões pela doença venosa. Entre 2008 e 2012 houve 5,5 mil aposentadorias por invalidez por varizes dos membros inferiores.

2.16. A insuficiência venosa crônica (IVC) é caracterizada por alterações cutâneas causadas pela hipertensão venosa. As varizes dos membros inferiores são a causa mais frequente de IVC e a úlcera venosa é a forma mais grave da doença. Estima-se que 30 a 40% da população adulta tenha varizes, e que até 6% dos portadores de varizes desenvolverão úlcera em algum momento da vida. Até 30% dos portadores de varizes podem evoluir para formas mais graves de IVC.

2.17. A escleroterapia com espuma ecoguiada é uma das técnicas minimamente invasivas utilizada para o tratamento de varizes dos membros inferiores com eficácia comprovada. Pode ser realizada em regime ambulatorial, sem a necessidade de repouso e, por isso, com baixa abstenção ao trabalho. Trata-se de método seguro, com baixas taxas de complicações, entre elas: reação anafilática, tromboflebite, trombose venosa profunda, embolia pulmonar, sintomas neurológicos, hematomas e infecção tratamento, e que elimina completamente as varizes e os pequenos vasos.

2.18. Assim, este tratamento se mostra (i) minimamente invasivo, que permite englobar e tratar pessoas acometidas de insuficiência venosa crônica com comorbidades graves ou limitações que impediam o indicativo de procedimento cirúrgico pelos riscos envolvidos; (ii) eficaz não só no tratamento das varizes, mas também na prevenção de doenças mais graves, evitando o agravamento do estado de saúde do paciente e custos com a saúde pública; e (iii) que pode ser realizado em Municípios que não possuam estrutura de centro cirúrgico para realização dos procedimentos, já que podem ser realizados a nível ambulatorial.

2.19. Os atendimentos de psiquiatras e psicólogos são fundamentais para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) por diversas razões:

2.19.1. Prevenção e tratamento de doenças mentais: Eles ajudam na identificação precoce e no tratamento de transtornos mentais, como depressão, ansiedade, esquizofrenia, entre outros. Isso pode melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

2.19.2. Apoio à saúde integral: A saúde mental é uma parte crítica da saúde geral. Psiquiatras e psicólogos fornecem suporte não apenas para transtornos mentais específicos, mas também ajudam os pacientes a lidar com problemas relacionados a condições crônicas, dor e outros desafios de saúde.

2.19.3. Redução do estigma: A disponibilidade de atendimento psiquiátrico e psicológico no SUS ajuda a reduzir o estigma associado às doenças mentais, promovendo uma cultura de compreensão e suporte.

2.19.4. Desafogamento de outros serviços de saúde: O atendimento adequado de saúde mental pode reduzir a demanda sobre outros serviços de saúde, pois muitas vezes condições de saúde mental não tratadas levam a complicações que necessitam de atendimento médico adicional.

2.19.5. Aumento da produtividade e qualidade de vida: O tratamento e apoio adequados podem permitir que as pessoas com transtornos mentais mantenham ou retomem suas atividades profissionais e pessoais, melhorando sua qualidade de vida e contribuindo para a sociedade.

2.19.6. Promoção da equidade em saúde: O SUS busca oferecer atendimento universal e igualitário. A inclusão de serviços de saúde mental é crucial para garantir que todos os aspectos da saúde sejam abordados, permitindo o acesso igualitário a todos os brasileiros, independentemente de sua condição econômica.

2.20. A integração da saúde mental nos serviços primários de saúde do SUS é um passo importante para garantir que a saúde mental seja tratada com a mesma urgência e importância que a saúde física, oferecendo um caminho para uma sociedade mais saudável e resiliente.

2.21. Já no que se refere a telemedicina no SUS, a telemedicina se destaca como um recurso inovador no Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil, oferecendo uma solução eficaz para superar as barreiras geográficas e melhorar o acesso a serviços médicos especializados em regiões remotas ou carentes de profissionais de saúde. Essa modalidade de atendimento utiliza tecnologias de informação e comunicação para realizar consultas, diagnósticos e até procedimentos médicos à distância, conectando pacientes e médicos sem a necessidade de deslocamento físico. Este aspecto é particularmente vantajoso em um país de dimensões continentais como o Brasil, onde a distância até centros médicos especializados podem representar um obstáculo significativo para muitos pacientes.

2.22. A eficiência no atendimento é outra vantagem marcante da telemedicina no SUS. Ela permite uma triagem rápida e precisa dos casos, encaminhando os pacientes para os especialistas apropriados sem demora. Isso não apenas otimiza o tempo de espera para consultas e tratamentos, mas também contribui para uma gestão mais eficaz dos recursos do sistema de saúde, direcionando os pacientes de maneira eficiente e reduzindo filas de espera.

2.23. Do ponto de vista econômico, a telemedicina representa uma redução de custos significativa. Evitando deslocamentos desnecessários, tanto pacientes quanto o sistema de saúde economizam recursos, o que é especialmente relevante em um contexto de orçamento limitado como o do SUS. Além disso, essa economia pode ser reinvestida para melhorar ainda mais a qualidade e a abrangência dos serviços de saúde oferecidos à população.

2.24. A educação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde são facilitadas pela telemedicina, que possibilita o acesso a cursos, seminários e consultorias especializadas de qualquer lugar do país. Isso é essencial para a atualização constante dos profissionais do SUS, garantindo que as práticas médicas estejam alinhadas com os avanços científicos e tecnológicos mais recentes.

2.25. No âmbito do acompanhamento e prevenção, a telemedicina tem um papel crucial, especialmente para pacientes com doenças crônicas. O monitoramento constante e a orientação à distância permitem um controle mais efetivo das condições de saúde, reduzindo o risco de complicações e melhorando significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Essa abordagem preventiva é fundamental para a sustentabilidade do SUS, pois reduz a necessidade de intervenções médicas mais complexas e dispendiosas.

2.26. Em suma, a telemedicina transforma o panorama da saúde pública no Brasil, promovendo maior equidade no acesso a cuidados de saúde de qualidade. Ao integrar essa tecnologia ao SUS, é possível não apenas melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde, mas também fomentar uma sociedade mais saudável e inclusiva, onde todos têm a oportunidade de receber atendimento médico especializado, independentemente de onde vivam.

2.27. Assim, justifica-se a necessidade de abertura de processo de credenciamento para a contratação e prestação dos serviços descritos no anexo I deste Termo de Referência, visando atender as demandas dos pacientes que realizam consultas, exames e procedimentos em saúde nos Municípios Consorciados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de contratação observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

4. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento as instituições sem fins lucrativos, da área da saúde devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina de sua sede, e que obedecer os critérios de finalidade da legislação pertinente, constar em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos na área da Saúde, mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes, que tornem viáveis a transparência e a responsabilização pelos atos praticados e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição;

4.2. Será vedada a participação de instituições:

- a) Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.
- b) Que estejam suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar no Estado do Espírito Santo.
- c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público em ato publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão que o praticou e ainda não reabilitadas.

- d) Estejam em processo de dissolução ou extinção.
- e) Que tenham como membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou outro órgão diretivo ou mesmo o Administrador, Gerente ou Diretor que sejam, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor, agente público ou empregado público desta Administração.
- f) Que não estejam devidamente constituídas e formalizadas como pessoa jurídica para cumprimento objeto deste Edital de Credenciamento, nos termos da legislação brasileira.
- g) Que empreguem menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empreguem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- h) Que foram proibidas de contratar com o Poder Público, em razão ao disposto no § 8º, inciso V, art.72, da Lei nº 9.605/98.

4.3. Que concorde com os valores das Tabelas deste Edital onde consta os valores por lote.

5. DA EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se à referida licitação é conveniente que os interessados apresentem os documentos geralmente requisitados nos processos já praticados no consórcio, bem como:

a.1) A interessada deverá descrever o(s) itens(s) para o(s) qual(is) irá se credenciar, de acordo com as especificações descritas no Anexo II deste Edital, conforme modelo constante no Anexo III do presente instrumento.

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, e em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção e Equipe Técnica.

5.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

5.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação

deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa;

5.5. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

5.5.1. Excetuam-se do prazo acima os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;

5.6. Não serão aceitos entrega de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

5.8. É facultada a Comissão Especial de Seleção a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

5.8.1. A diligência deverá ser realizada dentro da fase respectiva e antes de eventual tomada de decisão por parte da comissão na respectiva fase, ou seja, a diligência em documentos de habilitação será realizada antes da declaração de habilitação das OSS proponentes.

5.9. Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade, de forma organizada, em sequência e numerada do primeiro ao último:

5.9.1. Regularidade Jurídica:

a) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado em cartório;

• Certidão do cartório que comprove tratar-se da última versão do Estatuto.

b) Ata de eleição da atual Diretoria;

c) Documento de identidade oficial do representante legal da instituição ou seu procurador;

5.9.2. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada.
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- g) As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

5.9.2.1. As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

5.9.3. Regularidade e Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Domicílio da licitante;
- b) Comprovação através da documentação legal, que a Entidade Proponente possui no seu quadro, responsável Técnico (médico), devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe;
- c) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; através de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória, pela proponente, de serviços similares ao objeto do presente Chamamento Público. O atestado apresentando deverá conter as seguintes informações: nomes do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, período de execução do serviço.

- O atestado deve comprovar a experiência da proponente na execução de serviços itinerantes, que englobe um ou mais especialidades dos lotes propostos e de interesse.

5.9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) **balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social (formato comparativo)** contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade** e devidamente registrado na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme ITG 1000.

b 1). para as Sociedades Anônimas, e demais empresas não optantes pelo simples nacional, **que excedam** a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, conforme a Lei 123/2006, art. 3, § 2º, bem como, o art. 3º, I e II, nova redação pela LC 155/2016, será exigido conforme art. 3º da Lei nº 11.638/2007 e o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração dos fluxos de caixa;

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

b 2). para outras empresas, optantes ou não pelo simples nacional, que **não exceda** a receita bruta de R\$ 4.800.000,00, de acordo com a Lei nº 123/2006 Art. 3º, I e II, nova redação pela LC nº 155/2016, bem como a NBC TG 1000 (R1):

I) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, registrados na Junta Comercial;

II) Cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;

III) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais que não envolvam obrigações futuras, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno

porte, a apresentação dos documentos constantes nas letras a) e b), bem como a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

b 3) Nas hipóteses em que a licitante não apresentar junto aos documentos de habilitação o termo de abertura e de encerramento e as notas explicativas do balanço patrimonial, o Pregoeiro realizará diligência convocando o licitante a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

b 4). Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, além dos documentos exigidos anteriormente, deverão apresentar também o recibo de entrega dos arquivos digitais.

b 5) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

b 6) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b 7) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), quando de sua habilitação, ou quando não apresentarem os índices, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo;

b 4) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

b 5) No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

b 6) No caso de empresa que tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos exigidos referente a qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício social da pessoa jurídica, não sendo exigido no presente caso que a licitante apresente os documentos no formato comparativo, conforme dispõe o artigo 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

b 7) As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação, porém devem apresentar o

CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, comprovando que possui valor descrito em seu capital social superior ou igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.9.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que, a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais;
- c) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- d) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Órgão;

5.9.5.1. Não será credenciada, a Entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los com o prazo de validade vencido.

5.9.6. Forma de apresentação dos documentos

5.9.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pela própria comissão, ou em publicação da imprensa oficial. Nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção e Equipe Técnica.

5.9.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.9.6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

5.9.6.4. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

5.9.6.5. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.9.6.6. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa.

5.9.6.7. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.9.6.8. Excetua-se do prazo acima os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

5.9.6.9. Não serão aceitos entrega de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.9.6.10. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

5.9.6.11. É facultada a Comissão Especial de Seleção a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

5.9.6.12. A diligência deverá ser realizada dentro da fase respectiva e antes de eventual tomada de decisão por parte da comissão na respectiva fase, ou seja, a diligência em documentos de habilitação será realizada antes da declaração de habilitação das organizações proponentes.

5.9.6.13. Para fins de habilitação ao certame, as empresas deverão, sob pena de não ser credenciadas, apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. O credenciamento de INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ITINERANTE, visando atender as necessidades dos pacientes que realizam consultas, exames e procedimentos pelos municípios consorciados, integrantes do CIM NORTE, nas especificações indicadas neste Edital, conforme consta nos anexos dos lotes, deverão rigorosamente atender as especificações e valores da tabela descrita no anexo e observados os esclarecimentos constantes deste projeto básico.

7. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de credenciamento entre o consórcio e o credenciado.

7.2. A assinatura do contrato deverá ser realizada presencial ou eletronicamente, por intermédio de Certificado Digital, do representante legal da organização ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

7.3. Os interessados serão cadastrados por item, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento.

7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento.

7.5. O credenciado deverá manter durante toda a execução do termo de credenciamento todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser suspenso o contrato, retidos valores e instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

7.6. Quando houver alteração de endereço, condição e/ou capacidade, ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar o consórcio, mediante envio do requerimento no e-mail licitacao@cimnorte.es.gov.br ao Setor responsável, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Para execução dos serviços o credenciado receberá ordem de serviço/autorização de fornecimento do consórcio, com a especificação dos lotes a serem executados e quantitativo, o que terá precedido de tramitação interna de solicitação/autorização do município.

8.2. Não há limitação de quantitativo e lotes para ordem(ns) de serviço/autorização(ões) de fornecimento, inclusive durante o período de execução, desde que tramitada solicitação/autorização do município neste tocante.

8.3. O local de execução do objeto contratado será aquele indicado pelo Município requisitante.

8.4. Compete a CREDENCIADA:

8.4.1. Executar o objeto deste Termo de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Contratante, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal.

8.4.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

8.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4.4. Ser o único responsável por todos os ônus tributários Federais, Estaduais e Municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária.

8.4.5. Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste Termo, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

8.4.6. Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisição ou ordem, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo e pela legislação aplicável.

8.4.7. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização dos Municípios consorciados.

8.4.8. Prestar ao Consórcio, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

8.4.9. Enviar mensalmente ao CIM NORTE/ES relatório com as autorizações de fornecimento, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe do consórcio e ou do município consorciado demandante dos serviços/fornecimento.

8.4.10. Os serviços/fornecimento deverão ser prestados através dos profissionais vinculados à organização credenciada.

8.4.11. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados/fornecimento.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo termo de credenciamento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios.

9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração e justificativa apresentadas pelos Municípios de que persiste a necessidade de apoio do consórcio.

9.3. Para a prorrogação do termo de credenciamento deverão ser encaminhados pelas organizações sem fins lucrativos ao consórcio os documentos atualizados da habilitação, apresentados quando do seu credenciamento.

9.4. Quaisquer alterações dos termos de credenciamento serão objetos de Termo de Aditamento, na forma da legislação vigente.

10. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços de acordo com os valores constantes na tabela do ANEXO I – TABELA DE LOTES E VALORES do edital, dos quais alguns serviços/fornecimento poderão sofrer reajuste, conforme deliberação do órgão colegiado competente do Consórcio.

10.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

11. REMUNERAÇÃO E FATURAMENTO

11.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 1º de cada mês.

11.2. A remuneração pela prestação dos serviços será paga exclusivamente pelo quantitativo de lotes executados, conforme o valor e o tipo de serviço prestado, de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento, conforme ANEXO I.

11.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

11.4. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, gerado através de sistema, que concilia os registros de dias, horários e nomes dos pacientes atendidos, com autorização de representante do município e da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

11.5. Toda a comprovação deverá ser apresentada por meio digital, em formato PDF.

11.6. O controle dos serviços executados é de responsabilidade de cada município, mas sob a gestão do setor de controle e execução deste Consórcio, com o objetivo de validar saldos e demais regras do referido contrato. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do consórcio, através do e-mail faturamento@cimnorte.es.gov.br, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 05 (cinco) dias antes da data relativa ao encerramento do mês.

11.7. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, o respectivo Município e/ou o prestador credenciado será provocado pelo Setor de Controle e Execução do Consórcio a esclarecer os pontos obscuros, como condição à inclusão dos valores para pagamento na fatura seguinte.

11.8. A justificativa pode ser rejeitada pelo Setor de Controle e Execução do consórcio, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao município e ao prestador, com negativa de pagamento.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto deste Credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária do Consórcio para o exercício financeiro de 2024, a saber:

ÓRGÃO: 000001 – CIM NORTE – CONSÓRCIO PUBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES UNIDADE: CUIDAR FUNÇÃO: 10 – SAÚDE SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0001 – APOIO A ATIVIDADES DA SAUDE DO NORTE DO ES ATIVIDADE: 2003– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO CONTRATADOS ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ FICHA: 29 FONTE DE RECURSO: PROPRIOS	
--	--

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação formal Do Setor de Credenciamento à Secretaria de Saúde do município, do início da vigência do Termo de Credenciamento.

13.2. A credenciada deverá orientar seus profissionais, para que os mesmos estejam cientes que deverão preencher todos os documentos e formulários necessários durante a execução do seu atendimento, conforme rotina da unidade de saúde que ele prestará o serviço, registrando todos os atendimentos realizados conforme diretrizes das Secretarias de Saúde.

13.3. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pela Unidade de Saúde, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços prestados ao usuário do Sistema Único de Saúde.

13.4. A interrupção dos serviços por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas.

13.5. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, cabendo ao consórcio e as Secretarias de Saúde das

localidades onde está credenciado à devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste edital.

14. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo consórcio, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados.

14.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas até 05 (cinco) dias antes do fechamento do encerramento do mês, e enviadas junto com os relatórios e certidões de regularidade vigentes.

14.3. Deverá ser cadastrado o e-mail: faturamento@cimnorte.es.gov.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

14.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

15. VENCIMENTO E PAGAMENTO

15.1. O vencimento se dará até o 10º (decimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, PIX ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste consórcio.

15.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

15.3. O pagamento se dará até o vencimento.

15.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

15.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, de outra organização/pessoa jurídica para gestão e execução do contrato, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

17. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

17.1. Descredenciamento Voluntário por Qualquer das Partes

17.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

17.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

17.1.2.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do consórcio, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

17.1.2.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

17.1.2.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo consórcio.

17.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo consórcio, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

17.2. Descredenciamento Involuntário

17.2.1. O consórcio poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

17.2.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei.

17.2.1.2. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

17.2.1.3. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

19.2. A CREDENCIADA autoriza o consórcio a divulgar seu nome, endereço e telefone aos municípios consorciados e aos seus usuários.

19.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a CREDENCIADA operar com quaisquer outras instituições.

19.4. Fica vedado a CREDENCIADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II – TABELA DE VALORES

LOTE I		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 52,00
03	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA	R\$ 55,00
04	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 5,20
05	TONOMETRIA	R\$ 7,50
06	FUNDOSCOPIA	R\$ 9,30
07	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 35,00
08	AUTO REFRAATÔMETRO	R\$ 7,50
09	ARMAÇÃO ACETATO E LENTES	R\$ 150,00
TOTAL		R\$ 329,00

LOTE II		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	PSICOLOGO CLÍNICO	R\$ 46,00
03	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRA	R\$ 94,00
04	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO	R\$ 65,00
TOTAL		R\$ 212,50

LOTE III		
----------	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSQUIATRA NA MODALIDADE EM TELEMEDICINA	R\$ 70,00
02	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OUTRAS ESPECIALIDADES NA MODALIDADE EM TELEMEDICINA	R\$ 55,00

LOTE IV		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – GINECOLOGISTA E OBSTETRA	R\$ 55,00
03	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO/LAUDO	R\$ 81,50
04	PSICOLOGO CLÍNICO	R\$ 46,00
	TOTAL	R\$ 190,00

LOTE V		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	MÉDICO CLÍNICO	R\$ 30,00
03	EXAMES DE ULTRASSOGRAFIA/LAUDO	R\$ 213,80
04	MATERIAL PENSIL	R\$ 2,00
	TOTAL	R\$ 253,30

LOTE VI		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	R\$ 55,00
03	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 20,00
	TOTAL	R\$82,50

LOTE VII		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	MÉDICO	R\$ 55,00
03	MATERIAL (COM MEIA DE ALTA COMPRESSÃO)	R\$ 300,00
04	PROCEDIMENTO DE ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA	R\$900,00
	TOTAL	R\$1.262,50

LOTE VIII		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	MÉDICO CLÍNICO	R\$ 30,00
03	EXAMES DE ENDOSCOPIA/LAUDO	R\$ 500,00
04	MATERIAL/MEDICAMENTOS	R\$ 100,00
	TOTAL	R\$637,50

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES – SETOR DE LICITAÇÕES

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ITINERANTE, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades os pacientes que realizam consultas, exames e procedimentos pelos Municípios Consorciados ao Consórcio Público da Região Norte do Estado do Espírito Santo – CIM Norte/ES.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
REPRESENTANTE(S) LEGAL:
ENDEREÇO DO LOCAL DE ATENDIMENTO:
COMPLEMENTO:
CIDADE: ESTADO:
CEP: EMAIL:
TELEFONES:

DADOS BANCÁRIOS (PESSOA JURÍDICA):
CONTA CORRENTE:
BANCO:
AGÊNCIA:

INSERIR NA TABELA ABAIXO OS SERVIÇOS CONSTANTES DA TABELA (ANEXO II) DO CONSÓRCIO QUE SERÃO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADO.

a) Disponibilizamos os seguintes serviços aos usuários dos serviços de saúde do CIM NORTE/ES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$ (Conforme tabela - anexo II)

Obs.: Os procedimentos por carteira de serviços englobam todos os subitens.

Local e Data

.....
 Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE/E-MAIL:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, requer a inclusão () exclusão () do profissional _____, inscrito no CRM nº _____, para prestação de serviços de _____ nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024** e declara que o mesmo integra o corpo clínico desta instituição.

Por ser expressão da verdade, firmo à presente.

Nova Venécia/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurado

ANEXO V

REQUERIMENTO DE DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, requer a alteração do Termo de Credenciamento nº ____/____ (ano), objetivando as seguintes alterações conforme abaixo nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024**.

- ☐ Endereço, telefone
- ☐ Suspensão de serviços
- ☐ Alteração do Contrato Social
- ☐ Alteração da Conta bancária
- ☐ Outros

COMPLEMENTAR:

Nova Venécia/ES, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal/ e ou procurador)

ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2024.501C2600012.18.0001

Termo de credenciamento da Empresa _____, para prestação de serviços de saúde Itinerante aos Municípios integrantes ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 - São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado no Município de Nova Venécia/ES, doravante denominado simplesmente **CIM NORTE/ES**, com embasamento no **Processo nº 158/2024, Inexigibilidade de Licitação – CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2024**, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ITINERANTE**, nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência, constantes na tabela de fornecimento do anexo II do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024**, que integra este instrumento como Anexo, pela **CREDENCIADA** à população dos municípios consorciados do **CIM NORTE/ES**, na forma e condições das Cláusulas seguintes.

1.2. Os serviços acima referidos, se encontram descritos e serão pagos observando-se os valores constantes da Tabela de Valores de serviços itinerantes do **CIM NORTE/ES**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compete a **CREDENCIADA**:

- 2.1.1. Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, conforme exigido no Termo de referência;
- 2.1.2. Recusar a prestação de qualquer serviço de saúde aos municípios consorciados sem prévia autorização dos Secretários Municipais de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado;
- 2.1.3. Fornecer aos usuários ou seu responsável, relatório do atendimento, laudo médico, atestado médico ou outro documento necessário para atender as necessidades do usuário;
- 2.1.4. Não considerar como nova consulta a entrega e avaliação de exames dentro do prazo de retorno fixado pelo CIM NORTE/ES;
- 2.1.5. Preencher todos os campos dos formulários oriundos das Secretarias Municipais de Saúde, com os respectivos dados, códigos de CID, mapas de produção, e demais formulários exigidos pelo Ministério da Saúde;
- 2.1.6. Dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes da CREDENCIADA;
- 2.1.7. Enviar mensalmente ao CIM NORTE relatório com as autorizações de fornecimento, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe DO CIM NORTE e ou do município consorciado demandante dos serviços/fornecimento;
- 2.1.8. Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a sua vigência;
- 2.1.9. Prestar ao **CIM NORTE/ES**, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;
- 2.1.10. Observar no momento do atendimento o prazo de validade da autorização para realização dos serviços de saúde;
- 2.1.11. Garantir o atendimento do aumento da demanda, em caso de surto ou epidemia de doenças;
- 2.1.12. Informar diariamente por meio do sistema de gestão em saúde disponibilizado pelo CIM NORTE/ES sem ônus para a CREDENCIADA, os atendimentos realizados;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1. A **CREDENCIADA** se compromete à prestação dos serviços constantes neste Termo de Credenciamento e no **Edital de Chamamento Público nº 003/2024**, nos valores definidos na

tabela do **CIM NORTE/ES**, constante no anexo II, parte integrante do Edital de Credenciamento, sendo vedada a cobrança extra de valores a qualquer título, conforme vedação constante da legislação do SUS.

3.2. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CIM NORTE/ES** pagará mensalmente à **CREDENCIADA** pelos serviços prestados, observando-se o seguinte:

- a) Até o dia 20 de cada mês, a **CREDENCIADA** emitirá nota fiscal, contendo relatório discriminando o serviço prestado aos municípios consorciados, observando que o não cumprimento desta alínea adiará o pagamento dos serviços para a fatura do mês seguinte;
- b) Somente após conferir e atestar o serviço prestado poderá o **CIM NORTE/ES** efetuar o pagamento devido, que deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente;
- c) Havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, o pagamento somente será efetuado após a correção da mesma;
- d) Junto a nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- e) As divergências apuradas, mesmo após a realização do pagamento, deverão ser esclarecidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de realização descontos dos valores divergentes no pagamento de faturas seguintes ao mês em que ocorrer a constatação da divergência.

4.2. No caso do pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da **CREDENCIADA**, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos;

4.3. Fica vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários de cobrança dos serviços prestados com prazo/data de vencimento das mesmas e inclusão de quaisquer multas e ou penalidades.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros a serem utilizados para pagamento das despesas advindas do presente Termo de Credenciamento correrão a conta de recursos constantes do orçamento do **CIM NORTE/ES**, nas rubricas abaixo identificadas:

ÓRGÃO: 000001 – CIM NORTE – CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES	
UNIDADE: CUIDAR	
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE	

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0001 – APOIO A ATIVIDADES DA SAÚDE DO NORTE DO ES
ATIVIDADE: 2003– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO
DIAGNÓSTICO CONTRATADOS
ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 29
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, sendo de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade por manifestação expressa do **CIM NORTE/ES**.

CLÁUSULA OITAVA: DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de credenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

1.1. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CIM NORTE, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

8.4. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

8.4.1. O CIM NORTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente credenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Termo de credenciamento, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

8.4.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Compete a CREDENCIADA:

- a) Utilizar na execução dos serviços credenciados, pessoal habilitado, e sob a sua supervisão direta;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo **CIM NORTE/ES**, quando do atendimento e prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas relativas aos serviços prestados, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidas a seus empregados no desempenho do serviço descrito na Cláusula Primeira, isentando o **CIM NORTE/ES** de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do **CIM NORTE/ES**, sejam eles causados pela **CREDENCIADA** por meio de seus empregados ou terceiros;
- e) Atualizar seus dados cadastrais junto ao **CIM NORTE/ES**, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, e-mail e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos;
- f) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao **CIM NORTE/ES**, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;
- g) Disponibilizar para o **CIM NORTE/ES** os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma prevista na legislação do SUS.

9.2. Compete ao CIM NORTE/ES:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar por intermédio dos municípios consorciados, a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;
- b) Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do presente Termo;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os Serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado e pelo **CIM NORTE/ES**, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de

denúncias, dúvidas ou divergências. Os serviços poderão ser prestados nas instalações cedidas por qualquer um dos entes consorciados atendendo as condições e exigências da Vigilância Sanitária para prestação de serviços de saúde credenciados e com responsável para emissão de requisições de atendimento, a fim de aproximar a prestação dos serviços de saúde da população dos municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

11.2. A **CREDENCIADA** autoriza o **CIM NORTE/ES** a divulgar seu nome, endereço e telefone aos municípios consorciados e a seus usuários.

11.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a **CREDENCIADA** operar com quaisquer outras instituições.

11.4. Fica vedado a **CREDENCIADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.5. O Termo de Credenciamento obedecerá às disposições, no que couber, às normas da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca Nova Venécia/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Nova Venécia/ES, ____ de _____ de 2024.

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM
NORTE/ES
CONTRATANTE**

CONTRATADA

